

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

Mensagem 105/2022

EXMO. Senhor, Marcelino Natalício Pereira Presidente da Câmara Municipal Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para o evento esportivo do 1º Desafio de Mountain Bike no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências."

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de julho de 2022.

HÉLIO DA SILVA Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1905/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para o evento esportivo do 1º Desafio de Mountain Bike no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear o pagamento de premiação em dinheiro para o evento esportivo realizado no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O DESAFIO DE MOUNTAIN BIKE que acontecerá no dia 28 de agosto do corrente ano e fará parte das programações esportivas na Cidade de Nova Brasilândia D'Oeste -RO.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, de acordo com a seguinte programação: 02.010 27 812.0012 2049 — Manutenção das atividades desportivas, Elemento 33 90 31 00 — Premiações culturais, artísticas, desportivas e outras.

Artigo 3º - Esta Lei visa integrar a comunidade, promover a inclusão social e o desenvolvimento do desporto amador e da cultura nas áreas urbanas e rurais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de julho de 2022

HELIO DA SILVA Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

O esporte cumpre um importante papel na formação e no desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes. No entanto, para que isso ocorra, é mister a concepção e aplicação de uma política pública adequada à nossa realidade social.

Neste sentido, buscando a qualidade nos serviços prestados a população em geral, faz-se necessário o pagamento de premiações em dinheiro nos eventos organizados por esta secretária, como forma de incentivo e ao engajamento cada vez maior da sociedade em geral.

O poder público LESGISLATIVO E EXECUTIVO, tem a obrigação de proporcionar o esporte de maneira democrática traduzido como um fator de desenvolvimento e transformação humana pois algumas pessoas tem apenas o esporte como ferramenta de inclusão social, diversão e lazer.

Diante de um país em que problemas sociais são inúmeros. A Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, sendo um órgão que se insere neste contexto, tem o dever moral e ético de exercer a responsabilidade social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a população em geral.

Atenciosamente

Nova Brasilândia D'Oeste em 06 de julho de 2022.

WESLEY MARCOS MOREIRA Secretário de Esporte e Cultura

HELIO DA SILVA Prefeito Municipal

EXMO SRº MARCELINO NATALICIO PEREIRA PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES Nova Brasilândia D'Oeste - RO





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO ASSESSORIA JURIDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA

Parecer n°83/2022 Projeto de Lei n° 1905/2022

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido Parecer nos termos do Regimento interno.

I - DO PROCESSO

Trata-se do Projeto de Lei n°1905/2022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para o evento esportivo do 1º Desafio de Mountain Bike no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências."

II – DO PARECER

Trata-se de projeto de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para o evento esportivo do 1º Desafio de Mountain Bike no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências." nos termos do art. 9°, inc. I da Lei Orgânica Municipal.

Analisando o presente autos, a *priori*, nada de irregular ou inconstitucional se observa, devendo as comissões permanentes possam opinar acerca da matéria.

Cumpre observar que se trata de um parecer <u>opinativo</u>, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo conseqüente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO ASSESSORIA JURIDICA

TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Grifei.

É o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 11 de julho de 2022.

Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin Assessora Jurídica OAB/RO 784

